LEI Nº 766, DE 30 DE MAIO DE 1968.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado para funcionar junto à Biblioteca Pública Municipal o "Banco do Livro da Criança Pobre".

Art. 2º - O Banco funcionará com livros doados por pessoas que desejarem ajudar as crianças pobres do Município.

Art. 3º - Os livros fornecidos pelo Banco do Livro serão aceitos nas escolas e colégios do Município de Alegre, sejam eles adotados ou não, bastando que os mesmos sejam do ano em que o aluno esteja cursando.

Art. 4º - A criança, ao adquirir o livro pagará uma taxa de 10% sobre o valor do livro, para cobrir as despesas com as reformas dos livros usados que foram doados.

Art. 5º - As despesas como funcionamento do Banco do Livro da Criança Pobre do Município de Alegre, serão pagas com verbas especiais, fornecidas pela Prefeitura Municipal, dentro do Plano Educacional do Município, apresentados no Orçamento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 30 de maio de 1968.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.